



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

ANEXO VIII

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° /2023

Pelo presente Contrato, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP** - constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.178.931/0001-47, estabelecido na Rua Piratininga, 63, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Marco Antonio Franzato, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG n° 3.037.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n° 306.800.859-04, residente e domiciliado na Rua Florida, n°162, Century Park, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a ora denominada **CONTRATADA** _____, inscrita CNPJ/MF n° _____, sediada _____, na Cidade de _____, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e a Lei n° 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei n° 8.080/90, Lei n° 8.142/90, Portarias n° 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN n° 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução n° 1613/2001-CFM e demais normas aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para prestação de serviços de especialidades de Saúde em favor do consórcio e dos municípios consorciados, nos termos das condições estabelecidos no Credenciamento n° 02/2023 e seus anexos, do qual este contrato faz parte, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços de saúde: _____, a serem prestados na forma e quantidade trazidas no Requerimento de Credenciamento Anexo I do Edital de credenciamento 02/2023 e nas codificações estabelecida neste contrato e no edital de credenciamento n° 02/2023, que serão pagos de acordo com os serviços efetivamente executados e valores descritos na Tabela de Procedimentos CICENOP - Anexo VII do Edital de credenciamento 02/2023.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 02/2023, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da lei, poderá ser autorizada a execução de Termo Aditivo deste contrato, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE** durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**, podendo o presente contrato ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, as Cláusulas deste instrumento, o edital de Chamamento Público/Credenciamento e anexos, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público 02/2023 e seus Anexos, proposta de credenciamento, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.3 - A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo de chamamento licitação nº 02/2023, inexigibilidade de licitação nº 03/2023, autorizado pelo edital de Credenciamento nº 02/2023 - CICENOP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas e seus anexos, ainda que não esteja aqui expressamente descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução do objeto terá como base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, amparados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações e pela Política Nacional de Humanização do SUS.

3.2 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do corpo clínico do estabelecimento da **CONTRATADA**, dentro de sua especialidade ora contratada.

3.3 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III – O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.4 - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 – A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

- a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços terceirizado ou termo de credenciamento em vigor.

3.6 – Para inclusão de novos profissionais ou alteração, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

3.7 – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

3.8 - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e demais repercussões contratuais.

3.9 - O Profissional Médico da empresa Credenciada pelo CICENOP deverá participar das Campanhas de Cirurgias Eletivas do SUS, acatando os valores da Portaria que a instituiu, sem qualquer complemento pecuniário por este Consórcio.

3.10 - O médico deverá prescrever a medicação sempre priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica dos Municípios consorciados.

3.11 - A **CONTRATADA** deverá fornecer sua agenda ao CICENOP que procederá a configuração em seu sistema de informação, facilitando o acesso ao usuário do serviço. Exceto exames e/ou procedimentos que exijam preparo e orientação específica.

3.12 - Em relação aos atendimentos de consultas, a **CONTRATADA** deverá garantir o retorno aos pacientes em até 30 dias, conforme necessidade, sendo vedado qualquer cobrança, ressalvada as exceções previstas neste contrato.

3.13 - A guia de exames de imagem compreende o exame impresso e laudo médico originais, sendo proibida a exigência de consulta para emissão de laudo médico, ficando pactuando que **O EXAME DEVE ESTAR SEMPRE EM POSSE DO PACIENTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento nº

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

02/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2 - A CONTRATADA se obriga, ainda, sob pena de descredenciamento, a:

I - Prestar atendimento aos clientes pertencentes dos municípios consorciados ao CICENOP, sem discriminação de qualquer ordem;

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados, devendo alimentados via sistema IDS ou outro sistema colocado à disposição da **CONTRATADA** pelo **CONTRANTE**;

III - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes a consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, sob pena de descredenciamento;

XI - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII - Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento;

XIII - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

XV – Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado do profissional que prestará os serviços; e eventual auxiliar pertencente à sua própria equipe técnica que venha a ajudá-lo em procedimentos a serem realizados;

XVI - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVII – A **CONTRATADA** que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CICENOP caberá à responsabilidade de contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XVIII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 02/2023;

XIX – Manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no Credenciamento nº 02/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos usuários, bem como estará vinculada aos termos do edital de credenciamento;

XX – A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos pacientes e de eventuais consultas e procedimentos realizados inclusive alimentando o sistema com o prontuário de atendimento do paciente.

XXI – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços contratados, apenas mediante a devida autorização, o ocorrerá por meio de emissão da guia pelo consórcio ou pela secretaria municipal competente dos municípios que compõe o CONTRATANTE e encaminhamento do médico solicitante do serviço, sob pena de não recebimento dos serviços eventualmente prestados sem a devida autorização do CONTRATANTE.

XXII – Cada credenciado contratado **deverá oferecer no mínimo 04 consultas dia ou 20 consultas semanais, garantindo retorno dos pacientes em até 30 dias para entrega de resultados de exames, conforme a Resolução nº 13/2005 do CICENOP**, sob pena de descredenciamento no caso de descumprimento da presente obrigação.

- a) Fica desobrigado ao cumprimento das exigências dispostas no parágrafo único, inciso XXII, desta cláusula todos os prestadores de serviços de consulta especializada que atendam áreas de vazío assistencial, de demanda reprimida e crescente ou por outro motivo devidamente justificado pelo contratante em prol do interesse público,

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

conforme tempo e especialidade a ser definida pelo CICENOP por meio de resolução específica.

XXIII – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado os dados sobre os serviços prestados;

XXIV – A **CONTRATADA** deverá manter as dependências de seu estabelecimento, ou do ambulatório que estiver fazendo uso, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXV – A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento dos serviços objeto desta contratação de acordo com Requerimento de Credenciamento Anexo I do edital de credenciamento nº 02/2023, sendo que os serviços prestados e sua respectiva quantidade somente poderão ser alterados com o pedido formal da **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

III - Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador com a consequente rescisão contratual em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

IV - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

6.2 - A **CONTRATADA** também é responsável pela cobrança indevida de valores e pela realização de procedimentos em desacordo com os termos do presente contrato e do edital de credenciamento, devendo em todo caso, restituir ao CICENOP eventuais valores recebidos indevidamente ou em duplicidade, sob pena de responder judicialmente por perdas e danos e ainda culminar em seu descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

7.1 - O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses.

7.2 - O item 7.1 acima mencionado terá seu início a contar da data de assinatura do contrato.

7.3 - O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por até 60 meses, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação.

7.4 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário dos serviços objeto da presente contratação que forem efetivamente executados na vigência do contrato, de acordo com a quantidade dos serviços prestados e respeitando o indistintamente o valor do procedimento constante na tabela de procedimentos e valores que compõe o Anexo VII do edital de credenciamento nº 02/2023 que faz parte deste contrato.

8.2 - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do consórcio ou da Secretaria Municipal de cada Município Consorciado vinculado ao CICENOP.

8.3 - Os valores dos serviços ora contratados deverão ser cobrados de acordo com a tabela de valores e procedimentos disposto no Anexo VII e suas eventuais alterações.

8.4 - Fica vedado a cobrança de qualquer outro tipo de despesa, senão única e exclusivamente, o valor do efetivo serviço prestado de acordo com a tabela Anexo VII.

8.5 - O valor total do contrato está vinculado a existência de dotação orçamentaria específica atinentes aos procedimentos e prestação de serviços dispostos no Anexo VII do edital de credenciamento nº 02/2023 que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas e pagamentos dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão até o limite da existência dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00. - Fontes 01001 - 01499 – e 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00. - Fontes 01001 – 01499.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - Caberá ao CICENOP a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços contratados, conforme cada área.

10.2 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, cível e criminal, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

10.3 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

10.4 - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa.

10.5 - Fica designada para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato os seguintes Empregados Público: **Sr. THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA e Sra. FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

11.2 - Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

11.3 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

11.4 - A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada à regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

11.5 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

11.6 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

11.7 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

11.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

11.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.10 - O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

11.11 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como proceder com seu imediato descredenciamento e rescisão do presente contrato.

12.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o **CONTRATANTE** manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia na unidade de saúde do CICENOP.

12.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pela **CONTRATADA**, sendo motivo de descredenciamento e consequente rescisão contratual, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

12.4 - Fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o histórico de faturamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** vinculados ao presente contrato, na infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

12.5 - O valor da multa fixada será descontado de eventuais pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

12.6 - Caso a CONTRATADA não possuía histórico de faturamento vinculado ao presente contrato junto ao consórcio a multa disposta na cláusula 12.4, poderá ser fixada em até 10 salários mínimos vigentes.

12.6 - Se o CONTRATADO, sem motivo justificado, desistir do fornecimento dos serviços ora contratados poderá, a critério da administração, sofrer multa de até duas vezes o valor do total dos serviços que deixarem de ser prestados de acordo a quantidade de serviços especificado pela CONTRATADA no Requerimento de Credenciamento Anexo I do Edital de credenciamento 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste contrato ou no edital de credenciamento 02/2023, ou ainda por qualquer outro motivo previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.2 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CICENOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CICENOP poderá denunciar o credenciamento e rescindir o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - Em caso de rescisão contratual por qualquer motivo, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, sofrerá as penalidades cabíveis, inclusive aplicação das multas previstas neste instrumento.

13.4 - A CONTRATADA também poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, através de requerimento por escrito, endereçado a Secretaria Executiva do CICENOP, justificando o descredenciamento, desde que comunicado a sua intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo os serviços serem garantidos neste período.

13.5 - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

13.6 - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 4º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

13.7 - O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que garante “aos litigantes, em processo

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

13.8 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.9 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições da presente ata e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições da presente ata, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.2 - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo **CONTRATANTE**.

14.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA

16.1 - A entrega do objeto será efetuada de forma integral no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CICENOP ou outra forma de solicitação inequívoca, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

16.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

17.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 - As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

18.1.1 - No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará o fornecedor sujeito às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

18.3 - A execução do presente objeto, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

18.4 - O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Chamamento Público nº 02/2023, Edital de Credenciamento nº 02/2023 e Processo de Inexigibilidade nº 03/2023 e seus anexos.

18.5 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente e as condições expressas no Credenciamento nº 02/2023, juntamente com seus anexos.

18.6 - Os serviços ora contratados ficarão à disposição das Secretarias dos Municípios consorciados, competindo a Secretaria Municipal respectiva a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades de seus usuários.

18.7 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, ao Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

18.8 - O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

18.9 - Os produtos ou serviços que foram entregues ou prestados diretamente para o consórcio ou para os Municípios consorciados que não estiverem de acordo com as normas estipuladas neste edital e anexos ou não contemplarem as necessidades do contratante, ou ainda sendo identificado vícios ou ausência de qualidade satisfatória ou, por qualquer outro motivo plausível e justificado, nos termos deste edital, desde que devidamente motivado e respeitando o contraditório e ampla defesa, serão descredenciados, na totalidade ou parcialidade, por decisão final e unilateral do CICENOP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cianorte/PR, _____ de _____ de _____.

Marco Antonio Franzato
Presidente

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3018-4200